Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8952/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01667/2012
PROTOCOLO	:	1253759
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO-
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 12/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	POSTO TATINHA IV LTDA-
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 36/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BONITO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$1.245.348,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE OBRA. REFORMA DE PONTE DE MADEIRA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

Em exame o processo licitatório – Pregão n. 36/2011 – e a formalização do Contrato Administrativo n. 12/2012**,** referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS e a Empresa POSTO TATINHA IV LTDA, visando à aquisição de combustível tipo óleo diesel para atender a demanda do município de Bonito/MS, no valor de R$ 1.245.348,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais).

Na análise conclusiva (ANC – 04190/2012), a 5ª Inspetoria de



Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 6995/2012.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos, que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão n. 36/2011, atende aos requisitos da Lei n. 8.666/93.

Com relação à formalização do Contrato n. 12/2012, observa-se que foi devidamente firmado com a Empresa Posto Tatinha IV Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 036/2011 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2012**,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a empresa Posto Tatinha IV Ltda;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317, da Resolução Normativa 057/2006.



É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 09 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA